Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 42/96

Objeto: "Institui o Programa de manutenção e preservação dos Espaços Públicos de Bom Despacho"

Autor: Gilberto Coimbra

Entregue na Secretaria

01 - abril - 1996

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 06/05/96

____ Aprovado 2ª 06/05/96

____ Aprovado 3ª 13/05/96

Gilberto Coimbra
PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - Em 01/04/96 Às Comissões de L.F.O e J.R p/ parecer.

Goiminho
Rubrica

2 - Em 29/04/96 Vista ao Vereador Derolino Silva

Goiminho
Rubrica

3 - Em 06/05/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181, P.3º-RI) a pedido do vereador Geraldo Melo com a Emenda apresentada

Goiminho
Rubrica

4 - Em 13/05/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goiminho
Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 42/96

"Institui o Programa de manutenção e proteção das Praças Públicas de Bom Despacho/MG".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção das Praças de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas, clubes de serviço e condomínios residenciais e comerciais do Município.

Art. 2º- Para a realização do objetivo preconizado no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá autorizar os participantes deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- O ônus com a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 3º- As empresas, clubes de serviço e condomínos que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que protegar, bem como participar da elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores e plantas ornamentais.

Parágrafo único- Nas praças públicas da periferia, poderão os participantes do programa instalar e manter play grounds às suas expensas.

Art. 4º- Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, em 13 de maio de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 42 / 96.

Esta Comissão propõe EMENDAS ADITIVAS aos artigos 1º, 2º, 3º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 42 / 96, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção das Praças de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas, clubes de serviço e condomínios residenciais e comerciais do Município."

"Art. 2º. Para a realização do objetivo preconizado no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá autorizar os participantes deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal."

"Art. 3º. As empresas, clubes de serviço e condomínios que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como participar da elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de arvores e plantas ornamentais."

"Parágrafo único. Nas praças públicas da periferia, poderão os participantes do programa instalar e manter *play-grounds* às suas expensas."

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 1996.

Carlos Roberto Pinto

Antônio Geraldo Comitre

PROJETO DE LEI Nº 42/ 96.

INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE BOM DESPACHO.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção das Praças de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Art. 2º. Para a realização do objetivo preconizado no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá autorizar as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O ônus com a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 3º. As empresas privadas do Município, que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de arvores.

Parágrafo único. Nas praças públicas da periferia, poderão as empresas instalar e manter "play-grouds" às suas expensas.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 1996.

Gilberto Coimbra - Vereador

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta de lei, que não representará ônus ou despesa para a Administração Pública, visa estabelecer meios efetivos para a iniciativa privada colaborar com o Município e ao mesmo tempo contribuir para o embelezamento e manutenção das praças públicas, favorecendo, desta forma, a nossa população.

Estamos certos de que, entre os empresários locais, existem muitos que apreciariam esta forma de integração de esforços entre a iniciativa privada e o Poder Público, pois, todos serão beneficiados com tal ação conjunta.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas saibam entender os fundamentos de nossa iniciativa, dando a ela o seu indispensável apoio.

Bom Despacho, 01 de Abril de 1996.

Gilberto Coimbra.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA--REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 42/96

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 29 de Abril de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Angelmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Contijo

Davalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/